



DECRETO N° 1.541/2019

**DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO SOBRE A
SUSPENSÃO E REATIVAÇÃO DO INSCRITOS
NO CADASTRO ÚNICO DE PESSOAS E
ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo, no pleno exercício de seu cargo e com fundamento no disposto no art. 69, VI e art. 119, I da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n, 1.481/2006 e

Considerando a necessidade de atualizar o sistema de Cadastro Único de Pessoas e Econômico, especialmente para excluir os inscritos em duplicidade, os errôneos e os inexistentes, **DECRETA:**

Art. 1º - Os Contribuintes inscritos no Cadastro Único de Pessoas e Econômicos que estejam há mais de 05 (cinco) anos inativos e inadimplentes com as respectivas taxas terão sua inscrição municipal suspensa.

Parágrafo único - A suspensão será de 01 (um) ano e começará a contar a partir da publicação do edital dos contribuintes inativos.

Art. 2º - Após a suspensão de 01 (um) ano e sem qualquer manifestação do contribuinte inativo a inscrição será automaticamente baixada.

Parágrafo único - As inscrições baixadas automaticamente terão inscrito em dívida ativa as respectivas taxas de baixa de inscrição e multa correspondente.

Art. 3º - O Contribuinte que teve sua inscrição municipal suspensa poderá requerer reativação da inscrição, mediante pagamento das respectivas taxas e impostos correlacionados.

J.A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39 – Centro **CNPJ 18.244.335/0001-10**

Parágrafo único - No requerimento de reativação da inscrição municipal deverá apresentar os seguintes documentos:

I - CNPJ ou CPF;

II - atos constitutivos, contrato social, ata de posse e eleição, identidade;

III - comprovante de pagamento dos tributos incidentes;

IV - comprovante de residência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo, 14 de março de 2019.

Evandro Paiva Carrara

Prefeito Municipal

